

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**
Em 5 de agosto de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento do processo 46000.019700/2007-53 publicado no DOU 143 de 29/07/2009 seção 01 página 53.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ****PORTARIA Nº 46, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, Anexo II, publica no DOU em 13 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo 46212.003908/2009-27, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa LINPAC PLASTICS BRASIL LTDA., estabelecida à Rua Cyro Correia Pereira, nº 1089, CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições previstas no Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 03, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Na ocorrência de morte do empregado, a assistência na rescisão contratual é devida aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário, reconhecidos judicialmente ou previstos em escritura pública lavrada nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007, desde que dela constem os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação do direito, conforme art. 21 da Resolução nº 35, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e o Art. 2º do Decreto nº 85.845, 1981"

"Art. 36. § 1º É facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

§ 2º Para fins do previsto no § 1º, o estabelecimento bancário deverá situar-se na mesma cidade do local de trabalho, devendo, nos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT, o empregador informar ao trabalhador a forma do pagamento e os valores a serem disponibilizados para saque.

§ 3º Na assistência à rescisão contratual de empregado adolescente ou não alfabetizado, ou na realizada pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, instituídos pela Portaria MTE nº 265, de 06 de junho de 2002, o pagamento das verbas rescisórias somente será realizado em dinheiro."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório Nº 4226/2008 -102, destinado à apuração de possíveis ilícitos com relação à prorrogação de jornada de trabalho dos empregados por mais de duas horas diárias, excepcionadas as hipóteses do art. 61 da CLT, praticadas pela GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO.,

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 4226/2008 -102 em face de GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO, CNPJ 33.041260/0528-06, com sede e estabelecimento fabril na rua Siqueira Campos, nº 1.163, 2º andar, centro, Porto Alegre/ RS, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 38, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 89/2009, instaurada de ofício por esta Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2009, contra:

1. LUCIANO FERNANDES BRAGANÇA, CPF 029.399.506-01, localizado na Rua São Francisco, nº 452 Centro, Mantena / MG - CEP35290-000;
2. TORNEARIA BRAGANÇA LTDA, CNPJ 212479780/0001-22, localizada na Rua São Francisco, nº 452 Centro, Mantena / MG - CEP35290-000

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 90/2009, instaurada de ofício por esta Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2009, contra:

1. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0152-77, localizada na Rua Marechal Floriano, 792, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-140;
2. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0369-40, localizada na Rua Israel Pinheiro, 2742/2760, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-130;
3. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0387-22, localizada na Rua Sete de Setembro, 1.213, ljs 127 a 129 (GV Shopping), Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-170.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 197, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada de ofício, bem como que dos autos da Representação nº 00166/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.701.201/0001-89.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL****ATO Nº 302, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

Homologa o Concurso Público para Categorias Funcionais de Consultor de Orçamentos, Advogado do Senado Federal, Analista de Informática Legislativa, Analista Legislativo e Técnico Legislativo, para os candidatos classificados além das vagas previstas nos Editais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2008.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XXXV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para os candidatos classificados além das vagas previstas nos Editais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2008, nas Categorias Funcionais de Consultor de Orçamentos, Área de Assessoramento em Orçamentos, Advogado do Senado Federal, Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Analista Legislativo, Áreas de Comunicação Social, Eventos e Contatos; Apoio Técnico ao Processo Legislativo; Apoio Técnico-Administrativo; Controle Interno; Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico; Saúde e Assistência Social e Técnico Legislativo, Áreas de Apoio Técnico ao Processo Legislativo; Apoio Técnico-Administrativo e Polícia Legislativa, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Getúlio Vargas, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - Em caso de nomeação dos aprovados, serão observados os termos dos respectivos Editais e também:

I - a necessidade do Senado Federal na respectiva Área e a disponibilidade orçamentária; e
II - a ordem de classificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ANEXO

Homologação do Concurso Público para as Categorias Funcionais de Advogado do Senado Federal, Consultor de Orçamentos, Analista Legislativo, Analista de Informática Legislativa e Técnico Legislativo.

Categoria: CONSULTOR DE ORÇAMENTO
Área: Consultoria e Assessoramento em Orçamentos
Especialidade: ASSESSORAMENTO EM ORÇAMENTOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0227981	VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	220,59
4º	0226922	LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	220,00
5º	0035271	DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA	211,60

Categoria: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
9º	0213746	EDVALDO FERNANDES DA SILVA	195,16
10º	0032567	DANIEL VICTOR DE ARAUJO SIMOES	194,84
11º	0214738	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA	191,46
12º	0313083	DANIL PLACIDO CAMILO JUNIOR	191,06
13º	0313367	FLAVIA PALMEIRA DE MOURA COELHO	190,46
14º	0221358	OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI	187,36
15º	0352604	ELY MARANHÃO FILHO	186,54
16º	0291604	BRUNO MASSING DE OLIVEIRA	186,00
17º	0219608	MARCELO SAMPAIO PIMENTEL ROCHA	185,78
18º	0034552	RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA	185,56
19º	0292083	FABIO FERNANDO MORAES FERNANDEZ	185,06
20º	0223161	ROMULO GOBBI DO AMARAL	184,92
21º	0291988	ELDER ALEXANDER MAIORKI QUADROS	184,60
22º	0353414	JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO	183,70
23º	0352524	EDUARDO PEDRO DE A. MAGALHAES	183,22
24º	0404259	HENRIQUE MAUL BRASILEIRO DE SOUZA	181,50